

“Dispõe sobre isenção do IPTU a imóveis utilizados pelo Município.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei de autoria do Ilustre Vereador Waldemar Asnar Perillo:

Artigo 1º - São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, e respectivas taxas anexas, aos imóveis locados pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, enquanto perdurar a locação.

Artigo 2º - A contar dos efeitos desta Lei, todos os impostos por esta atingidos serão baixados “ex-officio” pela Dívida ativa Municipal e se em processo de execução, arquivados por requerimento da Procuradoria da Fazenda Municipal no prazo de 30 dias de vigência desta lei. Para a celebração do contrato referido no artigo 1º, o servidor terá um prazo de 30 dias à partir da promulgação desta lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31 de maio de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 03 de julho de 1.996 – 32º Ano de Emancipação Política – Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito Municipal